



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

DECRETO Nº 1.591/26, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIFAINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a plena vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizado anualmente por Decreto Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os controles internos relativos à formalização, liquidação e pagamento das despesas de pequeno vulto realizadas pelo Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o rito simplificado para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Rifaina.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - pequenas compras e serviços de pronto pagamento: as aquisições excepcionais de bens de consumo e as contratações de serviços não continuados, de caráter urgente ou esporádico, de valor não superior ao limite previsto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), atualizado anualmente por Decreto Federal, destinadas ao atendimento de necessidade urgente, específica ou não usual, caracterizadas pela execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

célere do objeto e pela realização imediata do pagamento da despesa, vedada sua utilização habitual ou reiterada;

II - unidade requisitante: a unidade administrativa municipal responsável pela identificação da necessidade, pela autuação e instrução do processo respectivo e pela emissão da solicitação de autorização das despesas caracterizadas como pequenas compras ou serviços de pronto pagamento.

Art. 3º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento para as despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrito às seguintes hipóteses:

I - atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - aquisição ou contratação urgente, decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço;

III - atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos;

IV - pequenas compras ou prestações de serviços com valores não superiores ao valor atualizado anualmente por decreto federal;

V - situações excepcionais que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizam a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta;

VI - necessidade de pagamento imediato, de modo que a despesa pública não possa ser subordinada ao regime normal de execução.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este Decreto visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º É vedado o fracionamento da despesa com o objetivo de enquadrar a contratação nos limites previstos para as pequenas compras ou para a prestação de serviços de pronto pagamento, ou de afastar a aplicação das modalidades e procedimentos de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICIDADES E VEDAÇÕES

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - não configura despesa de pronto pagamento o dispêndio com aquisições e serviços destinados a reposição de estoque/almoxarifado, os quais devem se submeter ao procedimento ordinário de contratação;

III - o rito de que trata este Decreto não se aplica a demandas previsíveis, recorrentes ou passíveis de inclusão no planejamento anual de contratações do Município.

Art. 5º Não podem ser realizadas despesas de pronto pagamento para as seguintes espécies de objetos:

I - aquisição de equipamento e material permanente;

II - obras;

III - serviços de arquitetura e engenharia, ainda que de pequeno porte;

IV - despesas com pessoal, encargos sociais, tributos ou obrigações financeiras;

V - contratações relacionadas à tecnologia da informação e de comunicação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Quando houver necessidade de realização de pequenas compras ou de serviços de pronto pagamento, a própria unidade requisitante deverá autuar e instruir processo específico, competindo ao seu titular autorizar a respectiva contratação, observado o seguinte rito:

I - Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - apresentação de justificativa sucinta da urgência ou da necessidade específica e não usual da demanda;

III - proposta do fornecedor, contendo a descrição do objeto, a identificação do fornecedor e o valor exato da contratação;

IV - demonstração, sempre que possível, de que o preço praticado é compatível com os valores de mercado, mediante cotações e demais documentos que evidenciem essa compatibilidade;

V - indicação fundamentada do valor a ser contratado, que deverá ser o menor valor obtido na pesquisa, com a justificativa da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;

VI - autorização da autoridade competente, acompanhada da prévia emissão de nota de empenho na dotação orçamentária correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENTO

§ 1º Na hipótese de não ser possível demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a unidade requisitante deverá apresentar justificativa expressa e motivada, indicando as razões que impediram essa comprovação.

§ 2º Consoante o disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a documentação referente à habilitação do contratado.

§ 3º Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e a contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 7º Previamente à autorização da contratação, caberá ao titular da unidade requisitante verificar, junto ao setor competente da Administração, a possibilidade de atendimento da demanda por meio de contrato vigente ou da disponibilização de item existente em estoque no almoxarifado.

Art. 8º A ausência de qualquer dos elementos indispensáveis à emissão da nota de empenho, à liquidação ou à efetivação do pagamento ensejará a devolução do processo à unidade requisitante para complementação ou saneamento, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Parágrafo único. Caso seja identificada situação de fracionamento de despesa, o fato será comunicado ao Controle Interno, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º O Departamento de Contabilidade manterá registro individualizado e consolidado das contratações de pronto pagamento, a fim de controlar o somatório anual e identificar eventual fracionamento das despesas, devendo disponibilizar as informações correspondentes no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único. O Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar os processos de pronto pagamento para auditoria.

Art. 12. A utilização do rito simplificado previsto neste Decreto deverá ser interpretada restritivamente.

Art. 13. As contratações realizadas com fundamento neste Decreto deverão observar, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade e transparência, bem como os demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Art. 14. Nas contratações realizadas com fundamento neste Decreto, deverá ser observado, no que couber, o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto à realização, quando cabível, de processos destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71 INSCR. EST.: ISENT0

Parágrafo único. A aplicação das disposições previstas no caput deverá ser compatibilizada com a natureza excepcional, urgente ou esporádica da contratação, mediante justificativa expressa nos autos, quando não for possível sua adoção.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da legalidade, da economicidade e da transparência.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rifaina, 04 de agosto de 2026.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL